

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br](mailto:camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 60/2017-L, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR ROGÉRIO JEAN DA SILVA

A presente propositura tem por objetivo coibir a prática tão comum quanto indesejável e repreensível da micção em vias e logradouros públicos, gerando incômodo aos participantes dos eventos públicos, afetando o bem-estar de moradores e comerciantes dos locais diretamente envolvidos.

Mais do que prever sanções, pretendemos, a partir de agora, munir o Poder Público de um instrumento de atuação muito mais poderoso, o de conscientização, fazendo com que a população entenda, de fato, a necessidade de respeito à civilidade e convivência social harmônica, ao mesmo tempo em que o obriga a melhor planejar e organizar seus próprios eventos, servindo de exemplo às iniciativas do setor privado. Insta mencionar que essa importante propositura não se caracteriza como novidade no cenário jurídico nacional, podendo ser citada, como paradigma, a capital do Rio de Janeiro, onde já é realidade por força de Lei Municipal nº 5.930, aprovada com base em parâmetros semelhantes e aplicada com sucesso desde 2015.

Pelos motivos expostos, conclui-se que a aprovação do Projeto ora apresentado é medida que contribuirá para com a viabilização de grandes eventos em nosso Município, sem prejuízo da conseqüente ocupação dos seus espaços públicos, de forma ordenada e civilizada em benefício de todos.

Isso posto, ROGÉRIO JEAN DA SILVA, por intermédio do Protocolo nº CETSR 20/09/2017 - 11:20 4671/2017 , de 20 de setembro de 2017, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## PROJETO DE LEI Nº 60/2017

De 20 de setembro de 2017.

*"Dispõe sobre a aplicação de sanções à pessoa que urinar em vias ou logradouros públicos, em especial, quando da realização de grandes eventos, no município de São Roque, e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica sujeita à advertência e multa de 2 (duas) UFM's a pessoa que urinar em vias ou logradouros públicos, em especial, quando da realização de grandes eventos no Município de São Roque.

**Parágrafo único.** As sanções previstas no "caput" deste artigo poderão ser aplicadas, em conjunto ou isoladamente, considerando-se as condições pessoais do infrator e as circunstâncias de tempo, lugar e modo de execução, facultada a utilização de meios informatizados e equipamentos eletrônicos na apuração da respectiva infração.

**Art. 2º** As multas aplicadas com base nesta lei poderão ser levadas a protesto nos termos da Lei Complementar 91, de 15 de março de 2017, sem prejuízo dos meios ordinários de cobrança.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 20 de setembro de 2017.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA  
Vereador

PROTOCOLO N° CETSR 20/09/2017 - 11:20 4671/2017